

LEI N° 1.405-04/2012

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Colinas para a Legislatura 2013/2016.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Colinas na legislatura de 2013/2016, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Colinas receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.488,64 (Hum mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 744,32 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, além dos previstos no Regimento Interno;

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas;

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do subsídio proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 1.786,37 (Hum mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador, por motivo de doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 28 de junho de 2012.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Auxiliar Administrativo